

887097	MARIA ELIANA BRAGA	28/08/2019	27/09/2019
887098	RITA PEREIRA LIMA	28/08/2019	27/09/2019
887100	LAMEGO DA VILA GRILL E PIZZA LTDA	28/08/2019	27/09/2019
887101	HORTIFRUTI S. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EIRELI	28/08/2019	27/09/2019
887104	RESIDENCIAL FLORENCE LTDA	29/08/2019	28/09/2019
887105	WELLINGTON DA SILVA GUEDES ME	29/08/2019	28/09/2019
887106	BAIXO URUGUAI BAR E RESTAURANTE EIRELI EPP	29/08/2019	28/09/2019
887107	BRITANIA RIO LANCHES LTDA	29/08/2019	28/09/2019
887108	BAR MARAJÁ	29/08/2019	28/09/2019
887109	ACADEBEER RESTAURANTE LTDA	29/08/2019	28/09/2019
887110	DROGARIAS PACHECO S A	29/08/2019	29/08/2019
887111	HELL'S OIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP	30/08/2019	29/09/2019
887112	LAMEGO DA VILA GRILL E PIZZA LTDA	30/08/2019	29/09/2019
887113	DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS EIRELI	30/08/2019	29/09/2019
887114	HORTIFRUTI SJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	30/08/2019	29/09/2019
887115	RESTAURANTE E PIZZARIA PRAÇA GOURMET LTDA	02/09/2019	02/10/2019
887116	O CRACK DOS SORVETES LTDA	02/09/2019	02/10/2019
887117	DI PARMA PIZZARIA LTDA	02/09/2019	02/10/2019
887118	ALEX SANDRO ANDRADE IVO ME	02/09/2019	02/10/2019
887119	BOTECO DO GRAJÁ RIO DE JANEIRO EIRELI	02/09/2019	02/10/2019
887120	ESCONDERIJO BAR E RESTAURANTE LTDA	02/09/2019	02/10/2019
887121	BAR E PETISCOS SEM FRESCURA LTDA ME	02/09/2019	02/10/2019
887122	EMPÓRIO MAROCA BAR E RESTAURANTE EIRELI	02/09/2019	02/10/2019
887123	TCR COMÉRCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	02/09/2019	02/10/2019
887124	LITTLE ARTHUR BAR E LANCHONETE LTDA	02/09/2019	02/10/2019
887125	BAR E LANCHONETE DA LOMBA E DA CASELA LTDA ME	02/09/2019	02/10/2019
887126	LSRT PICOLÉS E GELADOS EIRELI	02/09/2019	02/10/2019
887127	LSRT PICOLÉS E GELADOS EIRELI	02/09/2019	02/10/2019
887128	BOTEQUIM BOTEKOKE LTDA	03/09/2019	03/10/2019
887129	BENDITHO BAR LIMITADA	03/09/2019	03/10/2019
887131	LIVINSET SAÚDE AMBIENTAL EIRELI ME	04/09/2019	04/10/2019

**COORDENAÇÃO DE LICENC. FISCALIZAÇÃO
4ª GRLF - PUBLICAÇÃO
05/09/2019**

AUTOS MANTIDOS CONFORME DEC.32.244/10

AI 883.689-IVAN DE OLIVEIRA SILVA 43105750720-IOS ESTACIONAMENTO
AI 883.690-TIBAR TAQUARA LTDA
AI 883.693-JOELMA DE JESUS CARVALHO

AUTO CANCELADO DEC.32.244/2010 (04/660.806/2019)

AI 883.685- CASA DO CONSTRUTOR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, AUTO EM SUBSTITUIÇÃO AI 883.688.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE AUTUAÇÃO**

O Gerente da 5ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados.

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado, na 5ª GRLF, localizada na Avn. Alfredo Balthazar da Silveira, n. 1701, Recreio dos Bandeirantes, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 h as 16 h e 30 min.

AUTO	Razão Social	Lavratura	Prazo para Impugnação
882623	PALO ALTO MARMORES E GRANITOS LTDA / SOLLUM	04/09/19	04/10/2019
882624	CAMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO / PÃO DE AÇÚCAR	04/09/19	04/10/2019
882625	AUTO PÓSTO MEGÃO RECREIO LTDA / POSTO SHELL	04/09/19	04/10/2019
882627	OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA	04/09/19	04/10/2019
882628	OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA	04/09/19	04/10/2019
882630	MARCIO JOSE DA SILVA JERONYMO / SUSHI MANIACOS RECREIO	04/09/19	04/10/2019
882631	SANCHRIS DA PEDRA RESTAURANTE LTDA	04/09/19	04/10/2019
882632	CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO SILVA LTDA	04/09/19	04/10/2019

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO-SETOR OESTE**

CANCELADO AUTO DE INFRAÇÃO N. 882.777 por erro no preenchimento do valor, com fulcro na alínea "b", do inciso II, do art. 37 do Reg. nº 19, com redação dada pelo Decreto 32.244/10. Processo n. 04/761.942/2019, em 03.09.2019.

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF - SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os abaixo relacionados, no prazo de 13 dias, a tomarem ciência das exigências e/ou decisões formuladas nos processos referentes a exibição de publicidade.

Os processos encontram-se à disposição dos intimados ou de seus representantes legais devidamente habilitados na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 601 no horário de 9h às 16h. Esgotado o prazo sem o comparecimento da parte, ter-se-á como intimada e o processo será arquivado sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção legal cabível diante da constatação de exibição irregular da publicidade.

PROCESSOS	REQUERENTES
04/150.232/2019 04/150.233/2019 04/150.467/2019	HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA F MALTA PRODUÇÃO PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados da emissão da **Taxa de Autorização de Publicidade -TAP**, cuja guia deverá ser retirada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 9h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária. O sujeito passivo, nos moldes dos artigos 24, 27 e 28 do Decreto 14.602/1996, tem até trinta dias para impugnar o respectivo crédito constituído pelo Fiscal de Atividades Econômicas. Para todos os efeitos, ter-se-á como **NOTIFICADO** a partir de 03 (três) dias desta publicação

PROCESSO	REQUERENTE	Nº DA GUIA
04/150.286/2019	GAME EXPERIENCE EVENTOS LTDA	014860
04/150.321/2019	TÁTICA MARKETING ESPORTIVO EIRELI	014854
04/150.326/2019	GAME EXPERIENCE EVENTOS LTDA	014861
04/150.330/2019	DATA PRODUÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA	014853
04/150.332/2019	THREE SISTERS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	014856
04/150.342/2019	TÁTICA MARKETING ESPORTIVO EIRELI	014855
04/150.378/2019	HYPE ART PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	014857
04/150.379/2019	UBISOFT ENTERTAINMENT	014851
04/150.391/2019	DREAM E SPIRIDON PROMOÇÕES ESPORTIVAS	014858
04/150.398/2019	SPEED ENSINO E ACESSORIA ESPORTIVA LTDA	014859
04/150.415/2019	BEX FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA	014863
04/150.422/2019	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A	014852
04/150.438/2019	YESCOM SERVIÇOS EIRELI	014862
04/150.440/2019	DATA PRODUÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA	014865
04/150.452/2019	IGUANA MÍDIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS	014864

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF - SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições, faz saber que, à luz do artigo 23 da Lei Complementar nº 4/1991 e do artigo 226 da Lei 691/1984, foram emitidas as seguintes notificações.

N.º da Notificação	Notificados
293/2019	THREE SISTERS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
294/2019	TÁTICA MARKETING ESPORTIVO EIRELI
295/2019	TÁTICA MARKETING ESPORTIVO EIRELI
296/2019	DATA PRODUÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA
297/2019	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A
298/2019	UBISOFT ENTERTAINMENT
299/2019	HYPE ART PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
300/2019	DREAM E SPIRIDON PROMOÇÕES ESPORTIVAS
301/2019	SPEED ENSINO E ACESSORIA ESPORTIVA LTDA
302/2019	YESCOM SERVIÇOS EIRELI
306/2019	IGUANA MÍDIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS
307/2019	DATA PRODUÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES PMI F/SUBEX Nº 01/2019
AVISO DA SUBSECRETARIA**

AVISO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE F/SUBEX Nº 01/2019, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA BRT EXISTENTE, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO FUTURO BRT TRANSBRASIL COM ENCARGOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EXECUÇÃO DE OBRAS.

1. Preâmbulo

1.1. O Município do Rio de Janeiro, por meio da Subsecretaria Executiva da Secretaria Municipal de Fazenda - F/ SUBEX, vem apresentar, neste Aviso Público de Procedimento de Manifestação de Interesse, as diretrizes para a participação de interessados no procedimento de manifestação de interesse ("PMI") nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Complementar Municipal nº 105/09, deste Aviso Público e seu anexo.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, no que couber, deve observar, dentre outros, os seguintes diplomas legais:

- 2.1.1 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- 2.1.2 Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- 2.1.3 Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- 2.1.4 Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- 2.1.5 Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;
- 2.1.6 Lei Complementar Municipal nº 105 de 22 de dezembro de 2009;

- 2.1.7 Lei Complementar Municipal n° 37 de 14 de julho de 1998;
2.1.8 Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;
2.1.9 Legislação Ambiental aplicável;
2.1.10 Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei Complementar n° 111 de 2011.

3. Objeto

3.1. O presente PMI visa a orientar a participação de particulares na estruturação de propostas para o projeto de recuperação e operação do sistema BRT existente, bem como a implantação e operação do futuro BRT TRANSBRASIL com encargos de fornecimento de veículos e execução de obras, incluindo recuperação de vias exclusivas (calhas) e instalações operacionais mediante o desenvolvimento de planos, estudos, levantamentos e investigações ("Estudo").

3.1.1. Estão incluídas no escopo deste PMI as seguintes instalações e equipamentos existentes e futuros:

- Vias, terminais, estações e garagens do BRT TRANSOESTE, TRANS-CARIOCA, TRANSOLÍMPICA e TRANSBRASIL;
- Frotas de ônibus articulados do Sistema BRT;
- Usina Fotovoltaica ou equivalente necessária ao fornecimento de energia alternativa para os veículos.

3.1.2. O desenvolvimento do Estudo objeto deste PMI deverá observar também:

- Recursos Humanos envolvidos na execução e implementação do objeto;
- Segurança do Sistema que garanta a não evasão de receita e o não vandalismo dos equipamentos e instalações;
- Demanda de passageiros projetada para o BRT TRANSBRASIL, incluindo integrações, cálculo da tarifa, repartições tarifárias e gratuidades de todos os modos de transporte.
- Racionalização de ônibus ao longo do corredor BRT TRANSBRASIL e em especial, na região do Centro considerando-se a presença dos modos de transporte existentes nessa região.
- Impacto da implantação do BRT TRANSBRASIL na demanda de passageiros dos outros modos de transporte.
- Complexidade do solo de suporte do pavimento da calha do BRT TRANSOESTE.

- Previsão de operação do BRT TRANSBRASIL no trecho das Avenidas Francisco Bicalho e Presidente Vargas em faixas compartilhadas com os demais ônibus e veículos autorizados (BRS), o que vai requerer ônibus articulados capazes de realizar embarques e desembarques em ambos os lados. O terminal desse trecho está previsto na Candelária.

- Previsão de operação do BRT TRANSBRASIL no trecho da Estrada do Galeão e Estrada da Cacua em faixas compartilhadas com os demais ônibus e veículos autorizados (BRS), o que vai requerer ônibus articulados capazes de realizar embarques e desembarques em ambos os lados. O terminal desse trecho está previsto em Cocotá.

- Impacto da implantação do BRT TRANSBRASIL no trânsito da Avenida Brasil e principais vias de acesso ao Centro, em especial o Elevado do Gasômetro, a Via Binário do Porto e a Central do Brasil.

- O disposto neste Aviso Público, e, em especial, no Anexo 1 - Termo de Referência.

3.1.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Estudo deverá demonstrar, também:

(i) a viabilidade do Projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

(ii) a vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

(iii) a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;

3.1.4. O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do "Estudo" que orientam sua elaboração, e devem ser interpretadas como indicativas. Os interessados podem propor inovações.

3.2. A abertura deste PMI não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a contratação do Projeto.

3.3. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização do Estudo obtido por meio do presente PMI.

3.4. A apresentação do "Estudo" pelo interessado autorizado, no âmbito deste PMI, não impede sua participação na futura licitação para a contratação da concessão, com fundamento no art. 31 da Lei Federal n° 9.074, de 07 de julho de 1995 e no art. 18 do Decreto Federal n° 8.428/15.

3.5. A apresentação do "Estudo" não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que o apresentar, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem da futura licitação.

4. Requisitos de Participação no PMI

4.1. Poderão participar do presente PMI os interessados, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em grupo, que preencham os requisitos de participação previstos neste Aviso Público.

4.1.1. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.

4.2. O pedido de autorização deverá ser entregue à F/SUBEX mediante protocolo em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Aviso Público de PMI no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

4.2.1. No caso de participação de grupos, o pedido de autorização poderá ser realizado por um dos participantes apenas, observado que os demais participantes deverão estar devidamente indicados no requerimento.

4.2.2. Os pedidos de autorização deverão ser entregues em três vias na F/SUBEX, situada à Rua Afonso Cavalcanti n° 455, Anexo, sala 841 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-101 em versão impressa e eletrônica salvos em mídia digital.

4.3. O pedido de autorização deverá ser instruído com os documentos abaixo especificados.

Documentação Jurídica

(i) No caso de empresa individual, registro comercial;

(ii) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(iii) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

(iv) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

(v) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo consulado brasileiro no país de origem, e, traduzida por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

(v.1) As empresas estrangeiras, provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal n° 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3° e 4° da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

Proposta de Elaboração de Estudo

As propostas deverão conter, no mínimo:

(i) Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

(ii) Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;

(iii) Relação da equipe técnica, permanente, que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;

(iv) Funcionário líder geral da equipe, responsável por acompanhar a elaboração de todas as atividades do estudo e ser o ponto focal de contato direto com a Prefeitura;

(v) Orçamento preliminar contendo o memorial dos custos referentes às fases de trabalho.

As empresas estrangeiras que participarem do PMI deverão apresentar sua documentação devidamente consularizada e traduzida por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

(v.1) As empresas estrangeiras, provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal n° 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3° e 4° da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

4.4. No caso de participação de grupos, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. Atendidos os requisitos previstos neste Aviso, a Proposta de Manifestação de Interesse será avaliada e, sendo o caso, a empresa será autorizada pela F/SUBEX a iniciar os Estudos.

5.2. A critério da F/SUBEX, poderá ser autorizada mais de uma empresa.

5.3. Os pedidos de autorização apresentados serão analisados por Comissão Especial de Avaliação das Propostas a ser constituída por membros integrantes da Administração Municipal.

5.4. O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados.

5.5. A Avaliação, a Autorização e a seleção dos Estudos Técnicos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

5.6. As propostas apresentadas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

(i) Experiência anterior;

(ii) Plano de Trabalho;

(iii) Metodologia de execução das atividades do escopo;

(iv) Relação da Equipe Técnica;

(v) Valor do Estudo, que deve ter seus custos demonstrados, inclusive com indicação de autoria dos estudos, que não poderá ultrapassar o valor estipulado no presente PMI.

5.7. Os critérios considerados para aprovação do requerimento de autorização serão os seguintes:

(i) Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 4.2;

(ii) Indicação do valor de ressarcimento pretendido, observado o disposto no item 6.9.1 deste Edital, tendo este que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no item 7.4, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.

6. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO E PRAZO

6.1. O interessado que cumprir os requisitos listados no item 5 acima (Avaliação da Proposta de Elaboração do Estudo) receberá autorização da Prefeitura para a realização do Estudo, mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

6.1.1. A F/SUBEX autorizará e acompanhará a elaboração dos estudos, cujos dispêndios correrão por conta e risco da empresa.

6.2. A autorização deverá ser emitida com a observância do seguinte:

(i) será conferida sempre sem exclusividade.

(ii) não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

(iii) não obrigará o Poder Público a realizar a licitação, tampouco a contratação;

(iv) não criará por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do Estudo;

(v) será pessoal e intransferível;

(vi) será gratuita.

6.3. O autorizado somente poderá dar início ao desenvolvimento do Estudo após a publicação da autorização no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.4. O Estudo deverá ser entregue à F/SUBEX no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da autorização, podendo o mesmo ser prorrogado.

6.5. No caso de descumprimento dos termos da Autorização, o interessado autorizado será notificado da intenção de revogação da Autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

6.6. Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

6.7. A comunicação da revogação ou anulação da Autorização será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.8. O estudo a ser apresentado deverá conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes no Anexo deste Edital. Caso a Comissão de Avaliação dos Estudos entenda que o(s) "Estudo(s)" apresentado(s) necessite(m) de retificação(ões), será aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação do(s) estudo(s) no prazo indicado implicará a cassação da autorização.

6.9. O ressarcimento do Estudo será condicionado à sua atualização até a abertura da licitação.

6.9.1. Sem prejuízo do disposto no caput deste item, será condição para o efetivo ressarcimento a adequação dos estudos em decorrência de:

(i) demanda da F/SUBEX de aprimoramento do "Estudo";

(ii) alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

(iii) recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

(iv) contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

7. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO RESSARCIMENTO

7.1. Os interessados em participar do presente PMI serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus relacionados com o desenvolvimento do Estudo.

7.2. O interessado autorizado poderá ser ressarcido pelo futuro concessionário, desde que o Estudo, após ter sido aprovado, tenha o valor de seu dispêndio homologado e seja efetivamente adotado pela F/SUBEX na licitação do Projeto.

7.3. O eventual ressarcimento descrito no item 7.2 estará condicionado à comprovação pelo interessado da sua regularidade fiscal junto à Fazenda do Município do Rio de Janeiro.

7.4. Para fins de homologação e eventual ressarcimento, nos termos acima previstos, é fixado o valor máximo para o Estudo de R\$ 5.764.099,40 (cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, noventa e nove reais e quarenta centavos).

7.4.1. O valor nominal de ressarcimento deverá ser calculado com base nos respectivos custos de elaboração dos estudos, incluindo margem de lucro compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos e, se possível, baseados em preços de mercado, para serviços de porte e complexidade similares;

7.4.2. Na hipótese de adequações decorrentes do subitem 6.9.1, o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será novamente analisado e arbitrado pela Comissão de Avaliação dos Estudos.

7.4.3. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor de que trata este item será atualizado pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial.

7.5. O interessado que tiver seu Estudo aprovado na forma do item 5 deverá apresentar para a Comissão de Avaliação dos Estudos, a ser constituída para esse fim, por membros integrantes da Secretaria Municipal de Transportes, os custos incorridos, juntamente com os comprovantes respectivos.

7.5.1. Essa comprovação de custos, por parte da empresa autorizada a realização dos estudos, poderá se dar mediante a apresentação de notas fiscais, ordens de pagamento, contratos de prestação de serviços com cláusula de sucesso, declarações de prestação de serviços, entre outros.

7.6. A Comissão de Avaliação dos Estudos, em decisão fundamentada, poderá homologar os valores apresentados, totalmente ou parcialmente, ou, rejeitá-los, sendo-lhe facultada determinar a apresentação de esclarecimentos pelo interessado.

7.6.1. Eventuais esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do interessado.

7.7. Havendo a homologação dos valores, o interessado será convocado para assinar termo de concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com o Estudo.

7.7.1. Na hipótese de homologação parcial, será facultado ao interessado rejeitar os valores homologados, hipótese na qual o Estudo apresentado não será utilizado pela F/SUBEX.

7.8. Caso a Comissão de Avaliação dos Estudos, após fundamentada decisão, entenda pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para os projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

7.9. O valor arbitrado poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados.

7.10. Na hipótese do subitem anterior facultada-se à F/SUBEX a escolha de outras Propostas de Manifestação de Interesse dentre aquelas apresentadas para seleção.

7.11. Caso o interessado aceite o valor arbitrado, deverá manifestar concordância por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

7.12. Os valores relativos aos estudos objeto deste PMI serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação.

7.13. O Edital para contratação de concessão conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação à comprovação do ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

7.14. O prazo de ressarcimento dos estudos será definido no Edital de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

8. Dos Esclarecimentos Adicionais

8.1. Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados, da data de publicação deste Aviso Público até a data final de recebimento dos pedidos de autorização, por escrito, mediante protocolo, à F/SUBEX, situada à Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 841 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-101 ou eletronicamente pelo e-mail fsubex.pcrj@gmail.com.

8.2. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do http://ecom-prasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp, sem a divulgação da identificação do interessado.

8.3. A critério da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser organizadas sessões de esclarecimento durante o prazo aberto para o recebimento dos Pedidos de Autorização, mediante divulgação no sítio eletrônico: http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp.

9. Da Propriedade Intelectual

9.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, é de propriedade do Município do Rio de Janeiro, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos seus Pedidos de Autorização e o Estudo.

9.2. Os direitos autorais sobre o Estudo, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesse PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pela F/SUBEX, para a formulação de editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada.

9.3. Aos autores e responsáveis pelo Estudo não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto no item 7 acima.

10. Das prerrogativas F/SUBEX

10.1. A F/SUBEX, a qualquer tempo e independente de aviso prévio, poderá:

- (i) alterar, suspender ou revogar este aviso público de PMI;
- (ii) alterar, suspender ou revogar uma autorização outorgada sem aviso prévio e sem direito a qualquer tipo de ressarcimento;
- (iii) solicitar informações adicionais dos interessados quanto ao Estudo, a qualquer tempo;
- (iv) contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; e,
- (v) iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao "Projeto".
- (vi) A consolidação das informações e documentos deste Procedimento de Manifestação de Interesse podem ser combinados com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados.

10.2. As proponentes deverão disponibilizar equipe técnica para participação em reuniões com a equipe técnica indicada pela F/SUBEX, ao longo do projeto, conforme a necessidade de tais reuniões seja identificada pela F/SUBEX.

10.3. Após a audiência e consulta pública dos documentos licitatórios, as Proponentes deverão auxiliar a equipe da F/SUBEX nos ajustes que venham a ser necessários.

10.4. Após a entrega do relatório final, a Proponente também deverá disponibilizar equipe técnica para a participação em reuniões e deverá fornecer esclarecimentos adicionais, detalhamentos e revisões do estudo, conforme a necessidade dos eventuais procedimentos licitatórios.

11. Da Disponibilização de Dados

11.1. A F/SUBEX e a SMTR disponibilizarão, sem restrições de consulta, os dados, pesquisas e análises existentes que podem vir a ser úteis à elaboração do Estudo objeto deste PMI.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO

Este Termo de Referência contém descrição geral, bem como a especificação do escopo e alcance mínimo dos Estudos Técnicos a serem realizados e dos resultados esperados para modelagem de projeto de recuperação e operação do sistema BRT existente, bem como a implantação e operação do futuro BRT TRANSBRASIL com encargos de fornecimento de veículos e execução de obras, incluindo recuperação de vias exclusivas (calhas) e instalações operacionais mediante o desenvolvimento de planos, estudos, levantamentos e investigações ("Estudo").

i. OBJETO DO ESTUDO E PROJETOS

Os estudos e projetos necessários à implantação do "Projeto" compõem-se por oito grupos principais:

- **Anteprojeto de engenharia para a recomposição da calha do BRT TRANSOESTE;**
- **Anteprojeto de engenharia e arquitetura para a adequação e reconstrução das estações de BRT;**
- **Anteprojeto de engenharia e arquitetura para a implantação do BRT TRANSBRASIL por trechos em BRS no Centro e Ilha do Governador;**
- **Estudo para implantação de sistema de segurança operacional e patrimonial;**
- **Estudo de viabilidade técnica e ambiental para renovação da frota existente e aquisição de ônibus para o BRT TRANSBRASIL;**
- **Estudo para operação do Sistema BRT;**
- **Estudo jurídico-regulatório;**
- **Estudo de viabilidade econômico-financeira e modelagem do negócio.**

O estudo deve ter um custo máximo de R\$ 5.764.099,40 (cinco milhões setecentos e sessenta e quatro mil, noventa e nove reais e quarenta centavos), e um prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias.

ii. PRODUTOS FINAIS

Após a finalização do Estudo, a Proponente se compromete a entregar no mínimo os seguintes documentos à Prefeitura do Rio de Janeiro:

- Anteprojeto de engenharia para a recomposição da calha do BRT TRANSOESTE, contendo diagnóstico completo do pavimento existente; investigações geotécnicas do solo existente; propostas de soluções geotécnicas para a estabilização do solo do subleito, de forma que suporte as cargas previstas no pavimento; memórias de cálculo de dimensionamento e quantidades das soluções de engenharia; composições de custos dos preços adotados; e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente em âmbito internacional;
- Anteprojeto de engenharia e arquitetura para a adequação e reconstrução das estações de BRT, contendo diagnóstico completo das estações existentes de BRT, discriminando as intervenções necessárias a cada uma; propostas de soluções de engenharia, arquitetura e segurança operacional adotadas; memórias de cálculo de dimensionamento e quantidades dessas soluções; composições de custos dos preços adotados; e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou equivalente em âmbito internacional;
- Anteprojeto de engenharia e arquitetura para a implantação do BRT TRANSBRASIL por trechos em BRS no Centro e Ilha do Governador, contendo o diagnóstico do pavimento e operação das vias impactadas; proposta das intervenções no pavimento e nas operações necessárias a cada trecho; propostas de soluções de engenharia, arquitetura e segurança operacional adotadas para as estações nesses trechos; memórias de cálculo de dimensionamento e quantidades dessas soluções; composições de custos dos preços adotados; e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou equivalente em âmbito internacional;
- Estudo para implantação de sistema de segurança operacional e patrimonial, que garanta a não evasão de receita e o não vandalismo dos equipamentos e instalações, considerando a utilização de agentes armados e contendo o dimensionamento completo de recursos humanos e equipamentos necessários;
- Estudo de viabilidade técnica e ambiental para renovação da frota existente e aquisição de ônibus para o BRT TRANSBRASIL, contendo os aspectos tecnológicos, operacionais e urbanísticos da inserção do modo elétrico no sistema de ônibus/BRT da cidade do Rio de Janeiro; demonstração da vantajosidade ambiental com o uso de energia alternativa ao abastecimento da frota por combustível fóssil; dimensionamento da frota do BRT existente; dimensionamento da frota do BRT TRANSBRASIL, justificada por meio de apresentação de plano operacional que contemple as demandas atualizadas de passageiros e veículos e estudos de tráfego que demonstrem o impacto da inserção desse corredor nos pontos críticos do sistema viário da cidade;
- Estudo para operação do Sistema BRT, contendo diagnóstico da operação do BRT existente; plano de ajustes para adequação do seu nível de serviço aos passageiros; plano de operação do BRT TRANSBRASIL; diagnóstico das linhas de ônibus alimentadoras existentes; plano de racionalização de ônibus e implantação de novas linhas alimentadoras, tanto para o BRT existente quanto para o BRT TRANSBRASIL; proposta de integração tarifária entre o BRT e os demais ônibus e modos de transporte; diagnóstico do patrimônio do BRT; estudo dos investimentos eventualmente necessários em instalações operacionais, como garagens e centros de controle; estudo dos custos operacionais preponderantes e eventuais alterações na operação para a melhoria de sua eficiência, demonstrando a redução prevista em seus valores; e estudo das despesas indiretas, administrativas e tributárias envolvidas na operação completa do sistema;
- Estudo jurídico-regulatório com a análise dos aspectos jurídicos e regulatórios pertinentes ao encaminhamento do projeto, contendo medidas mitigatórias para o risco de responsabilização do poder público pelo risco de obra e das premissas adotadas na criação do modelo econômico-financeiro, abordagem dos aspectos jurídicos da utilização de agentes armados para implantação de sistema de segurança operacional e patrimonial, além da elaboração das minutas dos instrumentos legais necessários para a implementação da proposta, incluindo o edital e o contrato necessários, com todos os seus anexos e em consonância com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- Estudo de viabilidade econômico-financeira e de análise do valor econômico ("Value-for-Money") para o projeto, elaborada a partir da consolidação dos resultados dos demais estudos e da definição, em conjunto com a F/SUBEX, da melhor alternativa de modelo de negócio(s) para o "Projeto". O relatório deverá ainda estar acompanhado de uma planilha de cálculo que servirá como ferramenta de análise e simulação para o desenvolvimento da modelagem de PPP, sendo ainda importante ressaltar que o objetivo é não se falar em dispêndio de verbas municipais na execução do objeto, mas maximização da arrecadação municipal na hipótese de ser efetivada a aludida concessão. O estudo deve apresentar a tarifa básica proposta ao passageiro pagante do serviço de BRT e discriminar as eventuais divisões de receita entre o sistema BRT e outros sistemas/operadores. Todas as planilhas devem estar em mídia digital com as células desbloqueadas e/ou desprotegidas, de modo que seja possível a análise das fórmulas e cálculos utilizados;
- Plano de implementação do projeto contemplando mecanismos de coordenação para viabilizar a licitação, descrevendo as atividades necessárias para a realização da licitação e o acompanhamento inicial da execução do projeto;
- Resumo executivo, contendo uma síntese dos principais resultados obtidos nos estudos anteriormente citados, e que sirvam de base para a tomada de decisão dos órgãos de competência para a concessão do projeto.

ANEXO II - MAPA DO TRAÇADO DO BRT EXISTENTE E DO BRT TRANSBRASIL



vacinação contra

**FEBRE
AMARELA**



A prefeitura do Rio
oferta a vacina em

233
UNIDADES

mais informações acesse: www.prefeitura.rio

